



PAUTA DE

REIVINDICAÇÕES 2024

BRK AMBIENTAL-

CAÇADOR



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2023/2024

As cláusulas estão enumeradas conforme disposto no acordo coletivo de trabalho – ACT 2022/2023.

CLÁUSULA 1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em todas suas cláusulas sociais em 02 (dois) anos, no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, e as cláusulas econômicas pelo período de 1 (um) ano, no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do plano da CNTI, com abrangência territorial em Caçador/SC.

CLÁUSULA 4ª – AJUSTES NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erros de pagamentos de trabalhadores, a BRK Ambiental efetuará a correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação.

CLÁUSULA 13ª – PARCELAMENTO COPARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE

O Valor do desconto de coparticipação no plano de saúde será limitado ao valor correspondente a 20% sobre o salário base do funcionário. O saldo remanescente será parcelado para os próximos meses, sempre respeitando esse percentual.

CLÁUSULA 19ª – INTEGRAÇÃO DE NOVOS TRABALHADORES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. realizará a integração dos novos trabalhadores, contando com a representação da CIPA, da Gestão de Qualidade, da Segurança do Trabalho e do representante sindical, bem como nos casos de transferência com alteração de função, estes, principalmente, nos aspectos de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 22ª – ESCALA 12X36

Nos termos do artigo 59ª da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinte e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: O trabalho desenvolvido com observância no turno aqui referido será considerado como realizado em horário normal de trabalho, para todos os efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos antes de 30 de maio de 2021 receberão mensalmente 04 (quatro) unidades adicionais de vale refeição/alimentação, a título de benefício concedido exclusivamente pela migração à nova jornada 12x36, perfazendo um total de 26 vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) subsidiado em 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 25ª – LICENÇAS PARA PAIS ADOTANTES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, no caso de adoção de crianças até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

CLÁUSULA 26ª – PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. seguirá fornecendo protetores e bloqueadores solares a todos os trabalhadores expostos aos raios solares, ou seja, que executam trabalho externo ou a céu aberto.

CLÁUSULA 27ª – E.P.I. / E.P.C.

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá a todos os seus trabalhadores e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Parágrafo Único: Na falta do E.P.I. ou E.P.C., o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

CLÁUSULA 28ª – UNIFORMES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá 5 (cinco) jogos completos de uniformes aos empregados que executam atividades de campo, e aos demais empregados será garantido um mínimo de 3 (três) jogos.

CLÁUSULA 29ª – EXAMES MÉDICOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. realizará, por sua conta, sem ônus para os trabalhadores, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-07.

CLÁUSULA 32ª – ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Empresa aos Dirigentes do SINTAEMA-SC, bem como uso dos seus recursos (malotes, murais, etc.), mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA 33ª – REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. possibilitará ao SINTAEMA-SC a promoção de reuniões bimestrais com duração de 01 (uma) hora com os trabalhadores, em locais apropriados de suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado

CLÁUSULA 35ª – MENSALIDADE E SERVIÇOS SINDICAIS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. repassará ao SINTAEMA-SC os valores referentes à mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após os descontos.

CLÁUSULA 37ª – INFORMAÇÕES GERAIS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá ao SINTAEMA-SC informações pertinentes às relações de trabalho sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 38ª – NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 39ª – MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário por dia e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada

CLÁUSULA 40ª – PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo em todas as suas cláusulas sociais será de 02 (dois) anos e para as cláusulas econômicas de 01 (um) ano.

**CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2023/2024 COM
ALTERAÇÕES**

As cláusulas a seguir são de manutenção com alterações. Estão numeradas conforme disposto no ACT 2023/2024.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. aplicará a todos os salários vigentes em abril de 2024, a partir do mês de maio de 2024, 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor), referente às perdas salariais do período de maio de 2023 a abril de 2024.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO, DE TURNO/ESCALA DE REVEZAMENTO, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará os adicionais da seguinte forma:

- a) Adicional Escala de Revezamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal dos empregados que trabalhem em escala de revezamento;
- b) Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor que prestar serviços entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;
- c) Adicional de Insalubridade a todos os empregados expostos a agentes químicos, físicos, biológicos e patogênicos.

- d) Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os empregados expostos à eletricidade;
- e) Adicional de Penosidade de 30% (trinta por cento) do salário nominal respectivo a todos os empregados que estejam ou se ativem em trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade, longas caminhadas (leitura/entrega de contas), etc.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará dois quintos (2/5) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo Primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semana consecutivos.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará, a partir da assinatura deste Acordo, adicional para os trabalhadores que dirijam veículos na execução de suas tarefas de forma habitual para setores de Operação e Obras. Para trabalhador de setores Administrativos e Comerciais apenas indicados pelo líder.

Parágrafo Primeiro: O valor deste adicional será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para veículos pequenos e valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para Operadores de Equipamentos pesados e Caminhões, apurados semestralmente e pagos no mês subsequente a apuração.

Apuração de maio/2024 até outubro/2024 – pagamento em novembro/2024.

Apuração de novembro/2024 até abril/2025 – pagamento em maio/2025.

Parágrafo Segundo: Os danos causados pelos trabalhadores aos veículos serão avaliados por comissão paritária, onde representante dos trabalhadores e da empresa, avaliarão a causa do dano, conforme laudos apresentados e registros da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Sendo comprovada a responsabilidade dos trabalhadores no dano causado ao veículo, este valor poderá ser descontado deste adicional até o valor máximo de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 8ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. a partir da assinatura deste ACT, e em conjunto com sua comissão de trabalhadores, manterá e padronizará com outras concessões do país, em valor único, do Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA 9ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O valor do Vale Refeição/Alimentação, a partir de 01/05/2023, será de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por dia, limitado ao mínimo de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês. Para os empregados que ultrapassarem os 22 dias de trabalho, a BRK

AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá vales refeição/alimentação correspondentes ao número de dias superior a 22 dias.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de trabalho em finais de semana, feriados, pontes de feriado ou nas situações de emergência que requeiram a extensão de horário por no mínimo 04 (quatro) horas, será garantido o fornecimento adicional de vale refeição ou alimentação com valor facial unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Segundo: Quando a extensão da jornada ocorrer em dias úteis e este exceder 2 (duas) horas, será fornecido um vale refeição ou alimentação com valor facial unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A abastecerá o cartão de Vale Refeição ou alimentação até o último dia útil de cada de cada mês.

Parágrafo Quarto: O trabalhador poderá optar pelo recebimento do vale entre refeição ou alimentação, e após sua opção, manter por no mínimo de 6 (seis) meses com o benefício.

Parágrafo Quinto: Pelo princípio da habitualidade, aqueles trabalhadores que hoje recebem mais de 22 vales por mês, não terão a quantidade média de vales reduzida em nenhuma hipótese, seja decorrente de mudanças de escalas ou qualquer outra razão.

CLÁUSULA 10ª – VALE-TRANSPORTE

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. manterá o fornecimento de vale-transporte a todos os empregados que deste necessitarem e optarem, de acordo com a legislação vigente, com desconto de R\$1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá transporte com motorista para todos os funcionários que trabalharem em jornada extraordinária, inclusive nos feriados, pontes de feriados e fins de semana, a partir das 22 (vinte e duas) horas.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá a seus empregados um auxílio financeiro destinado a cobertura dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade para o ensino fundamental, médio, técnico profissionalizante e superior (graduação, licenciatura e tecnólogo), inclusive em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado). Os cursos devem ter relação com as atividades desenvolvidas na empresa.

Parágrafo Primeiro: Este benefício será concedido a todos os funcionários que já estiverem na empresa há mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo: As modalidades para o subsídio ou reembolso das mensalidades obedecerão aos seguintes critérios e valores:

- a) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ensino fundamental, médio e técnico;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da graduação;

c) 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade da Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro: O subsídio e reembolso dependem da apresentação do comprovante de frequência e quitação do pagamento da mensalidade, os quais devem ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) de cada mês, para liquidação até o dia 20 (vinte).

CLÁUSULA 12ª – CONVÊNIO MÉDICO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. manterá convênio médico para todos os seus funcionários, subsidiados 100% (cem por cento) pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. manterá no convênio médico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, os funcionários desligados da Empresa, bem como seguirá a regulação da ANS.

Parágrafo Segundo: O convênio de assistência médica dará cobertura aos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS AFASTADOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de licença maternidade/paternidade, férias e acidentes do trabalho durante todo o período de afastamento:

- a) Assistência Médica Hospitalar e Odontológica;
- b) Seguro de Vida em Grupo;
- c) Vale Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios serão suspensos quando da definição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, de prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará todos os custos com procedimentos, tratamentos e medicamentos, dos empregados em caso de acidentes de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará auxílio-doença durante 30 (trinta dias) a partir do afastamento quando não se tratar dos casos previstos no caput.

CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. manterá para todos os empregados o Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo totalmente subsidiados pela empresa, cuja apólice deverá ser fornecida anualmente, em caso de renovação do referido benefício, ou mudança do prestador deste serviço (banco, corretora).

Parágrafo único: O valor mínimo a ser concedido como auxílio funeral ou através de seguro será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE/ESCOLA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará o valor correspondente a um salário mínimo regional, por filho, até a idade de 10 anos, para custeio de despesas com assistência em creches ou escolas de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a apresentação de comprovação dos gastos.

Parágrafo Primeiro: O reembolso ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que o filho ou menor sob guarda completar 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: Será estendido o auxílio-creche ao empregado que tenha em seu poder, menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AO EMPREGADO, FILHO(A), CÔNJUGUE E/OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo regional, a todo empregado que possuir filho, cônjuge, dependente judicialmente reconhecido e comprovado e/ou ele mesmo, com deficiência (PCD).

Parágrafo Primeiro: Este direito será assegurado, independentemente de receber outro benefício, seja de natureza previdenciária, proveniente de órgão público ou privado.

Parágrafo Segundo: Todo empregado que possuir filho, cônjuge, dependente judicialmente reconhecido e comprovado e/ou ele mesmo, com deficiência (PCD), não poderá sofrer qualquer tipo de exclusão ou restrição relacionada a outros benefícios, financeiros ou não, por conta de sua condição, que se aplica a sua situação, por exemplo, de jornada reduzida e de recebimento do auxílio de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 18ª – GRATIFICAÇÃO NATALINA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2023 aos seus empregados a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo Único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos.

CLÁUSULA 20ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. dará continuidade ao plano de cargos e salários implantado na empresa, proporcionando a todos os empregados condições de mobilidade em todas as funções, de forma transparente e imparcial, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. não praticará desvio de função de seus empregados e corrigirá imediatamente todas as ocorrências desta natureza, caso ocorram ou eventualmente venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. deverá repassar o Plano de Cargos e Salários ao SINTAEMA-SC, para que o mesmo tome conhecimento do referido Plano.

CLÁUSULA 21ª – JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. reduzirá a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo que nos casos de horas extras aos domingos, feriados e pontes de feriados, a remuneração será de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá transporte para todos os trabalhadores que trabalharem em jornada extraordinária, inclusive nos feriados, pontes de feriados e fins de semana, a partir das 22 (vinte e duas) horas.

CLÁUSULA 23ª – COMPENSAÇÕES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. se compromete a negociar previamente com o (a) representante sindical o calendário anual de compensação de pontes de feriados.

CLÁUSULA 24ª – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. também concederá, em acordo com a Lei nº 13.257 de 08/03/2016, a licença paternidade de 20 (vinte) dias aos pais biológicos ou adotivos. Isso poderá se dar, ou não, através da adesão da empresa ao programa EMPRESA CIDADÃ (criado pela LEI Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008), o qual permite a empresa deduzir do IRPJ devido, em cada período de apuração, o valor total que foi pago a empregada ou empregado durante o período de prorrogação da licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento da mãe da criança, será concedida licença ao pai, nos mesmos moldes da licença maternidade, até a criança completar 06 (seis) meses de vida.

CLÁUSULA 30ª – ATESTADO PARA ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS E REUNIÕES ESCOLARES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. abonará as horas que o funcionário necessitar para acompanhar filho menor, esposa, pais e mães que tenham dificuldades de mobilidade, para atendimento médico mediante comprovação através de atestado médico; assim como participar em reuniões escolares de filhos menores com a devida comprovação da instituição de ensino.

Parágrafo Único: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. liberará ao limite de até 12 dias por ano, em período integral, o funcionário(a) que comprovadamente precisar acompanhar filhos ou dependente em consultas ou tratamento médico em localidades distantes daquelas em que esteja lotado.

CLÁUSULA 31ª – VACINAS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. disponibilizará aos seus empregados vacinas contra gripes, inclusive Influenza A/H1N1, H3N2, hepatite A e outras essenciais a garantia da vida dos trabalhadores, realizadas na vigência deste acordo para todos os funcionários.

CLÁUSULA 34ª – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 6 (seis) vezes, durante a vigência deste acordo, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período mínimo de 02 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. descontará em nome do SINTAEMA-SC, o valor da contribuição assistencial de seus sócios nos meses subsequentes ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante manifestação formal, por meio impresso ou eletrônico (e-mail), ao SINTAEMA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: O valor a ser descontado corresponderá a um dia de trabalho, calculado sobre o salário, dividido em três parcelas iguais a serem descontadas nos 3 meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: O repasse pela Empresa será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário, responderá direta e isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Não serão considerados para cálculo da remuneração, neste caso, verbas retroativas a meses anteriores aos definidos para desconto, como por exemplo, 22 complementação auxílio doença referente a meses anteriores, bem como também não comporão o cálculo os valores correspondentes a rubricas de ressarcimento de despesas, como auxílio creche/babá e diárias de viagem (cap), entre outros de mesma natureza.

CLÁUSULAS NOVAS

As cláusulas a seguir não fazem parte do ACT 2023/2024, são inteiramente novas.

CLÁUSULA 42ª – PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente acordo, os pisos salariais da categoria profissional não poderão ser inferiores aos seguintes valores/níveis:

NÍVEL I – (servente, auxiliar de limpeza, contíguo, vigia, copeira, zelador, apontador, recepcionista, cozinheiro, auxiliar profissional, auxiliar administrativo, assistente administrativo, meio oficial, operador de máquinas estacionárias, auxiliar de operação de ETA, auxiliar de operação de ETE e auxiliar de encanador): **R\$ 1.865,00** (um mil, quatrocentos e dezesseis reais) por mês. Na vigência deste Acordo, este nível não será inferior ao segundo patamar do piso estadual.

NÍVEL II – (carpinteiro, armador, escorador, pedreiro, motorista, operador de retroescavadeira, soldador, operador saca-perfil, nivelador, eletricista, mecânico, operador de máquinas leves, analista administrativo e encanador): **R\$ 2.163,00** (um mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

NÍVEL III – (desenhista, técnico topógrafo, operador de guindaste, encarregado, encarregado de obra, encarregado de carpintaria, encarregado de ferragens, encarregado de almoxarifado, encarregado de pátio e equipamentos, encarregado de lençol freático e operador de máquinas pesadas): **R\$ 2.610,00** (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) por mês.

NÍVEL IV – (operador de ETA/ETE e técnico-operador de ETA/ETE): **R\$ 2.621,00** (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) por mês.

NÍVEL V – (projetista, auxiliar técnico de nível médio, encarregado geral de obras): **R\$ 3.636,00** (três mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos) por mês.

CLÁUSULA 43ª – AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá a todos os seus trabalhadores, a partir de 1º de maio de 2024, reajuste linear de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA 44ª – VALE-CULTURA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. implementará, a partir deste acordo, o Vale Cultura, de acordo com Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único: O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

CLÁUSULA 45ª – LICENÇA PARA MÃES E PAIS ADOTANTES

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá licença remunerada de 20 (vinte) dias úteis, no caso de adoção de crianças.

CLÁUSULA 46ª – PLANO ODONTOLÓGICO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. disponibilizará Plano Odontológico, aos seus empregados e aos seus dependentes, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano, a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. subsidiará 100% da mensalidade do plano odontológico para os titulares e dependentes a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Segundo: É considerado dependente o conjugue/companheiro (a), bem como filhos solteiros com até 21 anos de idade ou 24 de idade no caso de universitários.

Parágrafo Terceiro: O Regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento nacional.

CLÁUSULA 47ª – DIRIGENTES/DELEGADOS SINDICAIS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. reconhece a figura do Representante Sindical (conforme artigo 543 da CLT) eleito pelos trabalhadores e garantirá emprego, contra despedida imotivada e legalmente configurada para o mesmo, dentro da vigência dos respectivos mandatos, mais um ano consecutivo.

Parágrafo Primeiro: O Diretor ou Delegado Sindical, receberá licença remunerada, na vigência deste acordo, para comparecimento a reuniões, congressos, seminários, etc., mediante comunicação do SINTAEMA-SC, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e comprovação da participação nos 5 (cinco) dias posteriores ao seu retorno. Esta licença remunerada limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo Segundo: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. facilitará a utilização de salas e outros locais para contatos e reuniões do Delegado Sindical com funcionários, desde agendadas.

CLÁUSULA 48ª – REMUNERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL LIBERADO

Visando custear a remuneração do representante sindical liberado para representação dos trabalhadores de empresas privadas, a BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará mensalmente em favor do Sindicato, até o quinto dia útil do mês, e incluindo um 13º pagamento no mês de dezembro, o valor de:

- I) De 1 até 30 empregados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II) De 30 até 50 empregados: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III) De 50 até 80 empregados: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV) De 80 até 100 empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V) Há cima de 100 empregados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 49ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A partir da assinatura deste acordo, a BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará como prêmio assiduidade a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensalmente aos trabalhadores que no período de 30 dias não tenham tido faltas injustificadas.

CLÁUSULA 50ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará a todos os trabalhadores (as), anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano por serviços prestados sobre a remuneração.

CLÁUSULA 51ª – DIFERENÇA SALARIAL POR SUBSTITUIÇÃO

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. pagará ao empregado substituto, a título de remuneração por substituição, a diferença entre o seu salário nominal e o salário nominal do cargo/especialidade do substituído, a partir do momento em que seja constatada esta ocorrência.

CLÁUSULA 52ª – QUADRO FUNCIONAL

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. compromete-se a não promover demissões de seus funcionários, garantindo a todos os empregados estabilidade no emprego de 100% (cem por cento) do efetivo de pessoal durante toda vigência deste acordo.

CLÁUSULA 53ª – PLANTÕES DE FINAIS DE SEMANA

Os plantões de finais de semana serão remunerados da seguinte forma:

- a) Aos sábados, as 02 (duas) primeiras horas, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo que as demais horas serão remuneradas a 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e pontes de feriados e feriados, serão remuneradas todas as horas em 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- c) A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá os vales refeição no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) antecipadamente aos plantões, sem custo para o empregado.

Parágrafo único: A escala de plantões será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias e deverá obedecer ao critério de rodízio.

CLÁUSULA 54ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2024, em parcela única, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vale alimentação, no mês de gozo de férias, conforme recibo, não compatíveis com os valores concedidos conforme cláusulas 3ª e 7ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 55ª – LICENÇA PRÊMIO

Para todos os trabalhadores da BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. será garantida uma licença prêmio (LP) de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados a empresa.

Parágrafo Primeiro: Esta licença só será devida completado o período aquisitivo de cinco anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria, quando será integralmente devida e convertida em numerário, se ultrapassar 3 (três) anos e proporcionalmente, se for igual ou menor.

Parágrafo Segundo: A licença será concedida pela BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição do direito.

Parágrafo Terceiro: O Representante Sindical receberá licença remunerada, na vigência deste acordo, para comparecimento a reuniões, congressos, seminários, etc, mediante comunicação do SINTAEMA-

SC, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Esta licença remunerada limita-se ao máximo de 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Quarto: A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. facilitará a utilização de salas e outros locais para contatos e reuniões do Representante Sindical com funcionários.

CLÁUSULA 56ª – VALE-GASOLINA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. fornecerá vale-gasolina a todos os empregados que deste necessitarem e optarem, no mesmo formato do vale-transporte, em substituição ao mesmo, com desconto de R\$1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA 57ª – ABONO SAÍDAS PARA TRATAMENTOS TERAPEUTICOS MEDIANTE INDICAÇÃO MÉDICA

A BRK AMBIENTAL – CAÇADOR S.A. e o SINTAEMA constituíram Comissão Paritária para estudar e propor, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo, orientações sobre as saídas para tratamento terapêuticos, mediante indicação médica.

Florianópolis, fevereiro de 2024.

Leonardo Lacerda da Silva
Presidente do SINTAEMA-SC